

**Marítima Securitizadora S.A.**

CNPJ/ME nº 48.644.747/0001-09 - NIRE 35300604342 ("Sociedade")

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de novembro de 2022

**I. Data, Hora e Local:** Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Novembro de 2022, às 14:00 horas na sede social, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855 - 6º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Presença:** Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Sociedade. **III. Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, na forma do Parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. **IV. Mesa:** Pedro Henrique Ricco Oliveira (Presidente) e Fernando César Fernandes Rodrigues (Secretário). **V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a 1ª (primeira) emissão ("1ª Emissão") de debêntures da Sociedade. **VI. Deliberações:** Em conformidade com a Ordem do Dia, resultaram aprovadas, por unanimidade dos votos dos acionistas a 1ª (primeira) emissão de debêntures nominativas, quirografárias e não conversíveis em ações da Sociedade, de colocação privada ("1ª Emissão"), no valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), doravante denominado como "Valor Total de Subscrição e Integralização da 1ª Emissão", dividida em 5 (cinco) séries de iguais valores e direitos designadas em ordem crescente de numeração ordinal composta por 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup>, 3<sup>ª</sup>, 4<sup>ª</sup> e 5<sup>ª</sup> séries ("indistintamente e individualmente denominada cada série como "Série" e conjuntamente como "Séries"), sendo que cada Série é composta pelo total de 3.000 (três mil) debêntures ("Total de Debêntures por Série"), tendo como valor unitário por debênture o valor nominal individual de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada uma ("Valor Nominal Unitário"). Cada Série deverá ser subscrita e integralizada totalmente pelo valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), doravante denominado como "Valor Total de Subscrição e Integralização por Série". O prazo para subscrição e integralização pelos debenturistas do Valor Total de Subscrição e Integralização por Série ("Prazo de Subscrição e Integralização") será até 30 (trinta) dias a contar da data da 1ª Emissão de 25 de Novembro de 2022 ("Data da 1ª Emissão") em relação a 1ª Série e de até 90 (noventa) dias, para as demais Séries, de forma consecutiva a cada Série, a contar da data de subscrição e integralização da 1ª Série e, assim, consecutivamente a contar da data de subscrição e integralização de cada Série. Fica estipulado que cada titular das debêntures será remunerado mensalmente pelo resultado obtido da aplicação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificados de Depósito Interbancário) somente sobre o Valor Nominal Unitário, descontados os tributos ("Tributos") e a respectiva taxa de custódia de manutenção da debênture ("Taxa de Custódia"), a partir da data da integralização até a data do vencimento e resgate final, nos termos da Escritura Particular de 1ª Emissão Privada de Debêntures Nominativas, Quirografárias e Não Conversíveis em Ações ("Escritura") nos termos descritos abaixo: **Cláusula I. Autorização da 1ª Emissão Privada de Debêntures ("1ª Emissão")**: 1.1. A 1ª Emissão foi devidamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Emissora, realizada em 21 de Novembro de 2022, cuja ata encontra-se em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e será publicada oportunamente, na forma da Lei nº 6.404/76. **Cláusula II. Características, Valor, Séries da 1ª Emissão e Destinação, 2.1 Objeto Social da Companhia Emissora.** 2.1.1. Nos termos do Capítulo II, artigo 4º do Estatuto da Companhia Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Companhia Emissora compreende a aquisição e securitização de créditos, emissão de títulos e valores mobiliários e sua colocação perante o mercado financeiro privado, que sejam compatíveis com as suas atividades. **2.2. Número da Emissão:** 2.2.1. A presente 1ª Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia Emissora. **2.3. Valor Total de Emissão:** 2.3.1. A 1ª Emissão é privada e tem o valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), doravante denominado como "Valor Total de Subscrição e Integralização da 1ª Emissão". **2.4. Número de Séries:** 2.4.1. A 1ª Emissão está dividida em 5 (cinco) séries de iguais valores e direitos ("indistintamente e individualmente denominada cada série como "Série" e conjuntamente como "Séries"), doravante designadas 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup>, 3<sup>ª</sup>, 4<sup>ª</sup> e 5<sup>ª</sup> Séries, tendo cada Série sendo composta pelos valores de subscrição e integralização, conforme abaixo: (a) A 1ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (b) A 2ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (c) A 3ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (d) A 4ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); (e) A 5ª Série terá o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **2.4.2. O valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)** será doravante denominado como Valor Total de Subscrição e Integralização por Série. **2.5. Destinação:** 2.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia Emissora por meio da 1ª Emissão serão utilizados para reforço do capital de giro da Companhia Emissora e reinvestimentos em novos negócios. **Cláusula III. Quantidade e Valor Nominal das Debêntures:** 3.1. Serão emitidas pela Companhia Emissora um total de 15.000 (quinze mil) debêntures nominativas, da seguinte forma: (a) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 1ª Série; (b) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 2ª Série; (c) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 3ª Série; (d) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 4ª Série; (e) 3.000 (três mil) debêntures relativas à 5ª Série. 3.2. As debêntures têm valor nominal individual de R\$1.000,00 (um mil reais) cada debênture, independentemente da Série emitida ("Valor Nominal Unitário"). **Cláusula IV. Data de Emissão:** 4.1. Para todos os efeitos legais, a data da 1ª Emissão das debêntures será o dia 25 de Novembro de 2022 ("Data da 1ª Emissão"). **Cláusula V. Garantias Específicas e Conversibilidade:** 5.1. As debêntures serão nominativas, quirografárias e não conversíveis em ações, portanto, não possuem qualquer garantia ou privilégio de crédito ao debenturista. **Cláusula VI. Subscrição e Integralização:** 6.1. As debêntures deverão ser subscritas e integralizadas totalmente pelo Valor Nominal Unitário de cada debênture em cada Série pelos debenturistas, mediante assinatura dos respectivos boletins de subscrição e integralização pela Companhia Emissora, os quais serão colocados à disposição dos subscritores na sede social da Companhia Emissora. 6.1.1. Os boletins de subscrição, depois de assinados, ficarão devidamente arquivados na sede social da Companhia Emissora. 6.2. O prazo para subscrição e integralização pelos debenturistas do Valor Total de Subscrição e Integralização por Série ("Prazo de Subscrição e Integralização") será até 30 (trinta) dias a contar da Data da 1ª Emissão em relação a 1ª Série e de até 90 (noventa) dias, para as demais Séries, de forma consecutiva a cada Série, a contar da data de subscrição e integralização da 1ª Série, e, assim, consecutivamente a contar da data de subscrição e integralização de cada Série, conforme detalhado abaixo, no quadro sinótico: **Prazo de Subscrição e Integralização: Série: 1ª: Prazo (Dias): 30; Data de Início: 25/11/2022; Data Limite: Data de Subscrição e Integralização da 1ª Série. Série: 2ª: Prazo (Dias): 90; Data de Início: Data de Subscrição e Integralização da 2ª Série; Data Limite: 90 Dias a contar da Data de Subscrição e Integralização da 2ª Série. Série: 3ª: Prazo (Dias): 90; Data de Início: Data de Subscrição e Integralização da 3ª Série; Data Limite: 90 Dias a contar da Data de Subscrição e Integralização da 3ª Série. Série: 4ª: Prazo (Dias): 90; Data de Início: Data de Subscrição e Integralização da 4ª Série. Data Limite: 90 Dias a contar da Data de Subscrição e Integralização da 4ª Série. 6.3. As debêntures não subscritas e integralizadas no prazo de Subscrição e Integralização poderão ser canceladas pela Diretoria da Companhia Emissora ou transferidas automaticamente para série subsequente. 6.4. A integralização será feita à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, em cada Série, pelo Valor Total de Subscrição e Integralização por Série. **Cláusula VII. Vencimento e Resgate:** 7.1. As debêntures serão perpétuas de modo que não possuem uma data de vencimento específica. No momento da devolução será considerado para fins de pagamento apenas o valor nominal da debênture subscrita e integralizada, ficando sua remuneração a cargo da previsão contida na Cláusula VII, item 7.8.2. 7.2. Tanto a Companhia Emissora quanto os debenturistas, poderão realizar o resgate antecipado, total ou parcial das debêntures, nos termos do art. 55 da Lei nº 6.404/76, mediante aviso prévio escrito, de no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis. 7.3. No caso de resgate antecipado, o pagamento dos valores devidos aos debenturistas será feito à vista, sem atualização, pelo Valor Nominal Unitário, na data do resgate, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos debenturistas. 7.4. Após a data em que se verificar o resgate antecipado, as debêntures não mais farão jus a rendimentos de qualquer natureza, com exceção do previsto no Cláusula IX, item 8.9.1 e assegurados os direitos adquiridos até a referida data. 7.5. As debêntures resgatadas pela Companhia Emissora poderão ser canceladas ou. **Cláusula VIII. Remuneração:** 8.1. O Valor Nominal Unitário das debêntures não será atualizado. 8.2. Os titulares das debêntures receberão remuneração mensal, apurada sobre o resultado obtido da aplicação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificados de Depósito Interbancário) somente sobre o Valor Nominal Unitário, descontados os tributos ("Tributos") e a respectiva taxa de custódia de manutenção da debênture ("Taxa de Custódia"), a partir da data da integralização até a data do vencimento e resgate final ("Remuneração"), conforme fórmula abaixo:  
$$J = Vnu \times (CDI - 1) - Tributos - Taxa de Custódia$$
 onde: J = valor da Remuneração devida mensalmente; Vnu = Valor Nominal Unitário da debênture R\$1.000,00 (um mil reais); CDI = equivalente a aplicação de 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificados de Depósito Interbancário); Tributos = equivalente aos tributos que sejam aplicados nessa operação; Taxa de Custódia = taxa de manutenção da debênture. 8.3. A remuneração devida aos titulares das debêntures será realizada mensalmente pela Companhia Emissora, mediante depósito do valor correspondente nas respectivas contas correntes dos titulares das debêntures. **Cláusula IX. Encargos Moratórios:** 9.1. Na hipótese de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das debêntures, a Companhia Emissora ficará sujeita a juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, mediante notificação ou interpelação prévia dos debenturistas. **Cláusula X. Extinção das Debêntures:** 10.1. A Companhia Emissora fará, nos livros próprios, as anotações referentes à extinção das debêntures e os manterá arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, juntamente com os documentos relativos à extinção, em sua sede social. **Cláusula XI. Da Assembleia dos Debenturistas:** 11.1. Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir em assembleia, a fim de deliberar a respeito de qualquer matéria de seu interesse ("Assembleia de Debenturistas"), observadas as disposições legais aplicáveis. 11.2. A Assembleia de debenturistas pode ser convocada pela Companhia Emissora ou por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures subscritas e integralizadas desta 1ª Emissão. 11.3. A Assembleia de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta das debêntures subscritas desta 1ª Emissão e, em segunda convocação, com qualquer número. 11.4. Nas deliberações das Assembleias de Debenturistas, cada debênture terá direito a um voto, sendo admitida a representação de debenturista por procurador. 11.5. A Assembleia de Debenturistas será presidida pelo debenturista escolhido pelos presentes. 11.6. Para aprovar eventuais propostas de modificações nas condições das debêntures desta 1ª Emissão, as deliberações da Assembleia de Debenturistas serão válidas se tomadas por, no mínimo, a maioria absoluta das debêntures subscritas e integralizadas. **Cláusula XII. Disposições Gerais:** 12.1. A Companhia Emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pela escrituração dos livros societários correspondentes. 12.2. A Companhia Emissora poderá efetuar novas emissões de debêntures ainda que não subscritas todas as debêntures de quaisquer Séries da 1ª Emissão, ou canceladas as não subscritas. 12.3. A Companhia Emissora declara que (i) esta 1ª Emissão atendeu aos limites previstos no art. 60 da Lei nº 6.404/76; (ii) a presente Escritura será devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), nos termos do art. 62., inciso II, da Lei 6.404/76; e (iii) serão feitas todas as escriturações exigidas por Lei nos livros correspondentes. 12.4. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Companhia Emissora. 12.5. As comunicações serão consideradas a serem enviadas pelos debenturistas à Companhia Emissora serão somente consideradas como entregues e recebidas quando expedidas pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento". As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recepção emitido pela máquina utilizada pelo remetente). 12.6. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Util(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais. 12.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil Brasileiro de 2002, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento. 12.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão por parte da Companhia Emissora será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, facultade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqueles decorrentes. 12.9. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. **Cláusula XIII. Foro:** 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente Escritura.**

**Marítima Securitizadora S.A.**

CNPJ nº 48.644.747/0001-09

Assembleia Geral Extraordinária

**Data, Hora e Local:** Ao vigésimo oitavo dia do mês de março de 2025, às 14:00 horas na sede da Marítima Securitizadora S.A., situada na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 8º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniu-se o acionista fundador e subscritor da totalidade do capital social com direito a voto, conforme exigido pelo Estatuto Social e pela legislação vigente, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Mesa: Presidente:** Pedro Henrique Ricco Oliveira; **Secretária:** Myleide de Oliveira Lima. **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre alteração do endereço da sede social da companhia dentro do mesmo município; 2. Atualização do Estatuto Social para refletir a alteração do endereço. **Deliberações:** 1. O Sócio Fundador aprovou a alteração do endereço da sede da Companhia, a qual passa do 6º andar para o 8º andar do mesmo edifício situado no endereço da sede atual. Dessa forma, o endereço da sede social passa a ser na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1855, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. 2. Por consequência, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passa a ter a seguinte nova redação: **Artigo 2º - A Sociedade tem sede e fuso na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1855 - 8º andar - Vila Olímpia, CEP 04548-903, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, instalar ou extinguir filiais, escritórios e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.** **Resolução:** Fica aprovada a alteração do endereço da sede social da companhia. Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e eu, Myleide de Oliveira Lima, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo presidente, São Paulo, 28 de março de 2025. Mesa: Presidente: Pedro Henrique Ricco Oliveira; e Secretária: Myleide de Oliveira Lima. JUCESP nº 142.911/25-2 em 05/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Documento assinado e  
certificado digitalmente  
Conforme MP 2.200-2  
de 24/08/2001 Confira ao  
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 21/01/2026  
Acesse a página de **Publicações Legais** no site do  
**Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera  
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:  
[www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

